no:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 5.762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
Projeto de Lei nº 144/2007 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - COMDEB, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica constituído, com fundamento na Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMDEB, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos tinanceiros do FUNDEB no Município de São Bernardo do Campo.

- Art. 2°. O Conselho será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:
 - I dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante da Secretaria de Finanças;
 - II um representante da Câmara Municipal:
 - III um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
 - IV um representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensi-
- V um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede Municipal de Ensino;
 - VI dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Lei nº 5.762 (fls. 2)

- VII dois representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
 - VIII um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
 - IX um representante indicado pelos Conselhos Tutelares.
- § 1º. A nomeação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes será feita através de portaria do Prefeito.
- § 2°. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 3°. As indicações dos representantes e suplentes dos segmentos constantes dos incisos IV, VI e VII serão feitas por seus pares, em processo eletivo organizado para esse fim.
- § 4°. Os representantes e suplentes dos segmentos constantes dos incisos III e V serão indicados pela entidade sindical da respectiva categoria. Em não havendo indicações pela entidade correspondente, os representantes serão eleitos pelos seus pares.
- § 5°. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar esta função os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.
 - § 6°. A atuação dos membros do Conselho:
- I assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- II veda aos Conselheiros representantes dos segmentos de professores, diretores e de servidores das escolas da Rede Municipal de Ensino, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho:
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5.762 (fls. 3)

- III veda aos Conselheiros representantes do segmento de estudantes, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
 - § 7°. São impedidos de integrar o Conselho:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais:
 - III estudantes que não sejam emancipados:
 - IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou
 - b) prestem servicos terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
 - II supervisionar o Censo Escolar anual;
- III examinar registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- V acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5.762 (fls. 4)

VI - exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

Art. 4°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo e ser-lhes-à dada publicidade.

Art. 5°. No desempenho de suas atribuições os Conselheiros exercerão as prerrogativas da legislação específica, em especial as previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6°. O Conselho constituído pelo artigo 1° deverá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto pelo Prefeito.

Art. 7°. As reuniões do Conselho, sua periodicidade e o funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8°. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e as funções exercidas por seus membros não serão remuneradas.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.516, de 1º de agosto de 1997, e suas alterações.

São Bernardo do Campo. 12 de dezembro de 2007

ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO

Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5.762 (fls. 5)

WILSON NARITA GONÇALVES Secretario Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade

MIGUEL CORDOVANI Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS ROBERTO MACIEL

Segretário de Governo

ADMIR DONIZETI FERRO Secretário de Educação e Cultura

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em 14, 2,2007

> MÁRCIA DAMI Diretora do SG-3